



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 057/PGM/2018 – PROCESSO Nº 18.04426/2017**

---

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA MINISTRAR OS CURSOS DE COSTUREIRO, CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE E MONTADOR E REPARADOR DE COMPUTADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO – SEMUR, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA LCF DE SOUZA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA , HABITAÇÃO E URBANISMO – SEMUR**, neste ato representada pela Secretária representada pela Sra. **MÁRCIA CRISTINA LUNA**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade nº 785.526 SSP/PB e do CPF nº 288.491.914-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LCF DE SOUZA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.370.279/0001-99, com sede na Rua Oscar Araripe nº 837, Bairro Bom Jardim, CEP 60543452, Município de Fortaleza - CE, neste ato legalmente representada pelo **SR<sup>a</sup>. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA LOPES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, comerciante, Portador da Cédula de Identidade nº 11834598 SSP/SP e CPF nº 054.852.478-57, residente e domiciliada na Rua Homem de Melo, nº 815, casa nº09, Bairro Cambéba, na cidade de Fortaleza-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2018/SML, Decreto Municipal nº 10.300 de 17.02.2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Participação Exclusiva ME/EPP, nos termos do Parecer nº 283/SPACC/PGM/2018, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 18.04426/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA MINISTRAR OS CURSOS DE COSTUREIRO, CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE E MONTADOR E REPARADOR DE COMPUTADORES**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - Integram este documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº 18.04426/2017, em especial:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2018/SML/PVH e anexos, fls.196/220;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 302/306, constante dos autos.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário e Irreajustável**.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 057/PGM/2018 – PROCESSO Nº 18.04426/2017**

---

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor desta contratação é de **R\$ 73.504,99 (setenta e três mil, quinhentos e quatro reais e noventa e nove centavos).**

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado após o envio do Relatório de Acompanhamento de trabalho Social, mediante autorização de saque pela Caixa Econômica Federal;

4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, situada à Av.: abunã, nº 868, Bairro Olaria – Porto Velho/RO, a Nota Fiscal Eletrônica, emitida em 02 (duas) vias, contendo no corpo da mesma, a descrição dos serviços/ação realizado, o número da APF respectiva, bem como os seus dados bancários (Banco/Agência/Conta-Corrente) para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado, após autorização de saque da Caixa Econômica Federal no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais;

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.4. Por ocasião do pagamento, a SEMUR verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Após a execução dos serviços contratados o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou Fatura devidamente certificada setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência, após os autos serão encaminhados a SEMFAZ, para fins de pagamento.

4.6. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do pretenso contrato será de **até 12 (doze) meses**, cotados a partir da sua assinatura do contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 057/PGM/2018 – PROCESSO Nº 18.04426/2017**

---

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O valor do presente contrato é irrevogável, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO, DO LOCAL, EXECUÇÃO, FORMA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

### **7.1. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados na cidade de Porto Velho/RO, como endereço, data e horário a serem confirmados pelo DEPS/SEMUR (Av.: abunã, nº 868, bairro: Olaria), pois os mesmos atenderão a demanda prevista na execução das atividades constantes no PTS.

### **7.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **7.2.1. Curso: Cabeleireiro**

- a) **Vagas: 07** (sete) beneficiários;
- b) **Carga horária: 400** hora/aula;
- c) **Previsão:** A realização será após a emissão da nota de Empenho;
- d) **Local:**
- e) O Instrutor deverá apresentar certificado que comprove sua capacidade técnica para realização do referido curso.

7.2.2. **Descrição do Curso:** Compra de vaga no curso de **Cabeleireiro**, para atender 05 (cinco) beneficiários do Projeto “Cidade de Todos I”, 02 (dois) vagas para atender os beneficiários do Projeto Cidade de Todos II, com a carga horária de 400 hora/aula. Incluso todos os custos inerentes ao treinamento, tais como: hora-aula docente, impostos, taxas, encargos sociais, planejamento, material didático e de transformação, supervisão pedagógica, avaliação e certificação, dentre outros. O curso deverá ser ministrado por um instrutor que deverá apresentar certificado que comprove sua capacidade técnica para realizar o referido curso.

7.2.3. **METODOLOGIA:** Ensino presencial com utilização de recursos didáticos e pedagógicos modernos e atualizados.

- Bases tecnológicas:
- Qualificar o profissional cabeleireiro com competências para realizar procedimentos de embelezamento e cuidados nos cabelos, como hidratação, corte, penteados e químicos.
- O profissional cabeleireiro é responsável por realizar procedimentos de embelezamento e cuidado nos cabelos, exerce suas atividades em salões, institutos de beleza, spas, clínicas de estéticas, hotéis, lojas de cosméticos, cruzeiros marítimos, academias e domicílios, entre outros lugares.
- Este profissional organiza o ambiente de trabalho, realiza procedimentos de cuidados, corte, penteados e químicos nos cabelos. Geralmente atua em equipe, interagindo com outros funcionários do estabelecimento, respeitando o cliente e contribuindo para sua satisfação e fidelização.

#### **7.3. Curso: Costureiro**

- a) **Vagas: 07**(sete) beneficiários;
- b) **Carga horária: 212** hora/aula;
- c) **Previsão:** A realização será após a emissão da nota de Empenho;
- d) **Local:**
- e) O Instrutor deverá apresentar certificado que comprove sua capacidade técnica para realização do referido curso.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 057/PGM/2018 – PROCESSO Nº 18.04426/2017**

---

**7.3.1. Descrição do Curso:** Compra de vaga no curso **Costureiro**, para atender 05 (cinco) beneficiários do Projeto “Cidade de Todos I” e 02 (dois) beneficiários do Projeto “Cidade de Todos II”, com a carga horária de 212 hora/aula. Incluso todos os custos inerentes ao treinamento, tais como: hora-aula docente, impostos, taxas, encargos sociais, planejamento, material didático e de transformação, supervisão pedagógica, avaliação e certificação, dentre outros. O curso deverá ser ministrado por um instrutor que deverá apresentar certificado que comprove sua capacidade técnica para realizar o referido curso.

**7.3.2. Metodologia:** Ensino presencial com utilização de recursos didáticos e pedagógicos modernos e atualizados.

➤ **Bases tecnológicas:**

- Qualificar o profissional Costureiro com competência para executar serviços de costura de peças do vestuário masculino, feminino e infantil.
- É o profissional que realiza procedimentos de corte, montagem, costura e acabamento de peças do vestuário masculino, feminino e infantil em tecidos planos, a partir de uma ficha técnica, molde e peça piloto.
- Trabalha como autônomo ou como empregado na indústria de confecção, ações, no comércio, em ateliês pequenos ou de alta costura.

**7.4. Curso: Manicure e Pedicure**

a) **Vagas: 06** (seis) beneficiários;

b) **Carga horária:** 160 hora/aula;

c) **Previsão:** A realização será após a emissão da nota de Empenho

d) **Local:**

e) O Instrutor deverá apresentar certificado que comprove sua capacidade técnica para realização do referido curso.

**7.4.1. Descrição do Curso:** Compra de vaga no curso de **Manicura e Pedicura**, para atender 04 (quatro) beneficiários do “Projeto Cidade de Todos I” e 02 (dois) vagas para atender os beneficiários do Projeto Cidade de Todos II, com a carga horária de 160 hora/aula. Incluso todos os custos inerentes ao treinamento, tais como: impostos, taxas, encargos sociais, material didático e de transformação, supervisão pedagógica, remuneração do docente e material individual do aluno a ser utilizado no curso. Com Certificado e material didático necessário aos participantes, O curso deverá ser ministrado por um instrutor que deverá apresentar certificado que comprove sua capacidade técnica para realizar o referido curso.

**7.4.2. Metodologia:** Ensino presencial com utilização de recursos didáticos e pedagógicos modernos e atualizados.

a) **Bases Tecnológicas:**

b) Qualificar o profissional com competências para utilizar os procedimentos de embelezamento de mãos e pés aplicando as técnicas de remoção do esmalte, modelagem, cutilagem, hidratação, esmaltação e decoração de unhas.

c) Bem como organiza atividades relacionadas à estrutura e ao funcionamento do processo de trabalho. Desempenha suas atividades como autônomo, prestador de serviços, ou empregado em salões.

**7.5. Curso: Montagem e Reparo de computador**

a) **Vagas: 08** (oito) beneficiários;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 057/PGM/2018 – PROCESSO Nº 18.04426/2017**

---

- b) **Carga horária:** 160 hora/aula;
- c) **Previsão:** A realização será após a emissão da nota de Empenho
- d) **Local:**
- e) O Instrutor deverá apresentar certificado que comprove sua capacidade técnica para realização do referido curso;

**7.5.1. Descrição do Curso:** Compra de vaga no curso Montagem e Reparo de Computador, para atender 05 (cinco) beneficiários do Projeto “Cidade de Todos I” e 03 (três) vagas para atender os beneficiários do Projeto Cidade de Todos II, com a carga horária de 160/h aula. Incluso todos os custos inerentes ao treinamento, tais como: hora-aula docente, impostos, taxas, encargos sociais, planejamento, material didático e de transformação, supervisão pedagógica, avaliação e certificação, dentre outros. O curso deverá ser ministrado por um instrutor que deverá apresentar certificado que comprove sua capacidade técnica para realizar o referido curso.

**7.5.2. Metodologia:** Ensino presencial com utilização de recursos didáticos e pedagógicos modernos e atualizados.

➤ **Bases tecnológicas:**

- Qualificar profissionais para realizar a manutenção e reparos de computadores, utilizando ferramentas e equipamentos adequados, bem como, montar, configurar e instalar sistemas operacionais e aplicativos.
- É o profissional que monta, instala e configura dispositivos de hardware. Realiza consertos e reparos nos principais componentes dos computadores desktops avaliando suas funcionalidades.
- Avalia a necessidade de substituição ou atualização de componentes e programas de computadores. Realiza a manutenção em placas eletrônicas de computadores.
- Instala, configura e desinstala aplicativos, ferramentas e periféricos em sistemas operacionais de computadores realizando a necessidade de upgrade, downgrade ou update e utiliza ferramentas de backup e recuperação de dados em situações que envolvam formatação.

**7.6. EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- a) A empresa contratada deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários para realização da ação de Geração de Trabalho e Renda prevista no Projeto Trabalho social dos Projeto Cidade de Todos I e Cidade de Todos II, em conformidades com as especificações no Termo de Referência;
- b) A empresa deverá fornecer transporte para deslocamento dos beneficiários dos empreendimentos ao local da realização dos cursos.
- c) Todas as despesas decorrentes de transporte e funcionários correrão por conta da contratada, sem quaisquer ônus para a Prefeitura do Município de Porto Velho;
- d) A empresa contratada deverá oferecer a manutenção do espaço, sua limpeza e conservação antes e após execução da ação;
- e) A empresa ao final do curso, deverá entregar aos participantes um kit conforme discriminado na planilha de custo unitário;

**7.7. FORMA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

**7.7.1. DA EXECUÇÃO**

- a) A contratada deverá iniciar seus serviços em conformidade com a Nota de empenho/Ordem de Execução de Serviço a ser expedida pela SEMUR.
- b) Todas as ações a serem iniciadas, deverão estar em conformidade com as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- c) O prazo para a execução obedecerá ao cronograma;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 057/PGM/2018 – PROCESSO Nº 18.04426/2017**

---

- d) Os serviços deverão obedecer fielmente às disposições contidas no Termo de Referência;
- e) Não será admitido, para efeito de recebimento, serviço que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações contidas no Termo de Referência;
- f) Despesas Indiretas – As despesas indiretas associadas à realização do projeto de Trabalho social estão limitadas a 25% (vinte e cinco por cento), calculadas sobre o valor previsto para as despesas diretas (custos das atividades programadas para o projeto) e a soma dessas duas não podem ultrapassar ao valor total proposto para o PTS, no entanto, para os serviços de Projetos Sociais executados para a Prefeitura de Porto Velho através da SEMUR, ficou limitado em 20%;
- g) Não será admitido, para efeito de recebimento, serviço que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações contidas no Termo de Referência;
- h) São aceitas como despesas indiretas os itens constantes na tabela abaixo, observados os respectivos percentuais e limites:

#### **7.7.2. DO RECEBIMENTO:**

**7.7.2.1.** Os serviços executados serão aceitos mediante Termo de Aceite assinado pela Coordenação/SEMUR do respectivo Projeto de Trabalho Social;

**7.7.2.2.** Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, e posterior solicitação de liberação de recurso junto a Caixa Econômica Federal para autorização do pagamento mediante Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

8.1. Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, da seguinte forma:

Programa/Atividade Código: **18.01.1648200421.726**, Elemento de Despesa 33.90.3900, Fonte de Recursos: 02.14 – Recursos de Outras Fontes, conforme **Nota de Empenho nº 004460**, de 25.06.2018, no valor de **R\$ 49.996,86 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)**.

Programa/Atividade Código: **18.01.1648200421.726**, Elemento de Despesa 33.90.3900, Fonte de Recursos: 02.14 – Recursos de Outras Fontes, conforme **Nota de Empenho nº 004461**, de 25.06.2018, no valor de **R\$ 23.508,13 (vinte e três mil, quinhentos e oito reais e treze centavos)**.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Prefeitura;
- b) Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 057/PGM/2018 – PROCESSO Nº 18.04426/2017**

---

- c) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- e) Fornecer, sempre que solicitado pela SEMUR, relatório de situação das ações de organização dos eventos em curso;
- f) Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização dos eventos;
- g) Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- h) Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- i) Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- j) Produzir materiais didáticos informativos;
- k) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- l) Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados;
- m) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no cronograma de execução das ações, apresentado pela CONTRATANTE;
- n) Fornecer transporte para deslocamento dos beneficiários, dos empreendimentos cidade de Todos I e cidade de Todos II ao local da realização dos cursos e do local da realização dos cursos aos empreendimento cidade de Todos I e Cidade de Todos II;
- o) O curso deverá ser ministrado por um instrutor que deverá apresentar certificado que comprove sua capacidade técnica para realizar o referido curso. Com fornecimento de Transporte e Kits de utensílios do curso. Fornecer os kits conforme a participação dos beneficiários nos cursos e relação no anexo.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- b) Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;
- c) Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização da contratada e o atesto das Notas Fiscais;
- e) Notificar a Contratada por escrito, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega do objeto;
- f) Fornecer a Contratada todas as informações relacionadas ao objeto contratado;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação fora das especificações deste Termo.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Multa:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 057/PGM/2018 – PROCESSO Nº 18.04426/2017**

---

**11.1.2.1.** No caso de não cumprimento do prazo de entrega dos serviços licitados, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

**11.1.2.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

**11.1.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**11.1.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.1.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**11.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

**11.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

**11.5.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

**11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**12.2.** Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 057/PGM/2018 – PROCESSO Nº 18.04426/2017**

---

- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

**12.3.** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

**12.4.** Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

**13.1** São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2018/SML e anexos, fls. 196/220; e a proposta da **CONTRATADA**, fls. 302/306, conforme documentos constantes nos autos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**15.1.** O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO**

**17.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 057/PGM/2018 – PROCESSO Nº 18.04426/2017**

---

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 06 de julho de 2018.

**MÁRCIA CRISTINA LUNA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA HABITAÇÃO E URBANISMO

**MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA LOPES DE ALBUQUERQUE**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF Nº  
RG Nº

NOME:  
CPF Nº  
RG Nº